

TJJ
1° OF
CXOJO
0271

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Tiro Ordinario da Villa
de Fundaçaõ anno de 1833

30. M.º J.º
João
Pinto

Autos Civis de execuçaõ entre partes

João de Souza e Antonio Pinto Bastos - et.

João dos Santos herdeiro, e sua mulher
Elbana

R.º

Acto de Nascimento de Nafio
Linhos Tenes Christo de mil
oito centos trinta e tres dias trin-
ta dias do mes de Maio do
dito anno nesta Villa de Fun-
daçaõ Comarca da Imperial
Cidade de São Paulo em
estudencia publica que aos
fatos, partes, e seus procurado-
res, faria em casa de sua re-
sidencia oficio Ordinario Ca-
putan João Pereira de Lemos
com uizo Curivas de sua cas-
a do diante nomeado: a qual
sendo aprouada pelo officio de
Nascimento foi assilva: nulla
por Leandro Soares de Barros
Procurador que disse, e mostrou
seu pola procuracao que apre-
sentou do Capitan Defensor An-
tonio Pinto Bastos; e por elle
foi dito, que auctoridade de
seu constituinte havia ci-

Q

TJJ

1008

010

0271

ciudades João dos Santos Cordão,
esua mullher deudora da quan-
tia de trezentos e quarenta e sete
mil cento e cincoenta reis alim-
das curtas, e requiriu ao dito
Juiz que os supplicados fossem
aproveados, e a sua mullher ser em
lançados a fim de se contarem
as vinte e quatro horas para
apresentar visto havendo conf-
ferado o divida, e se haja a lita-
ca por feita, e accurada. O que
sendo visto, comido pelo dito
Juiz mandou aproveitar aos Reis,
e que foi satisfeito pelo Porteiro
de sua fe' de nos compararmos
emem outro por elle: avista
do que aqui adito Jun a lita-
ca por feita e accurada, e af-
signou hum termo aos Reis e
mandou que fosse a Praza
junta aos estudos. E para constar
fazo esta certidão extrahida
da lumbanca por mim toma-
da em o Protocollo de estu dien-
cias onde se assignou o mesmo
Juiz, e o qual me reporto, e de
horde aqui obtem por ex-
tremo, e as tres unms estudos jun-
ta a peticao do estudo com fe-
citacao, Praza, e dois do-
cumentos que ao Diante se
segua, e eu sou Adriano de
Oliveira curador

Dixe o Cap. Leferino Antonio Pinto Barros al.º de Atibaia e nesta p. no Provedor q. p. llos de unidos juntos mostra por João dos S.ºs Cardinao devedor a elle Supp. da q. tia de princip. pat. 3478/50 r. e como o Supp. confesso em os devidos no ac. to da Conciliação allegando ter bens e mais deus e q. paga mto do Supp. p. mo q. querendo o Supp. promover os meios desta Exceção requer al.º que seja o Supp. citado p. pagar em vinte e quatro horas a sua dívida em dar bem a plehona e como não conta hajão outros bens, q. possa chegar p. o frangas. a excepção da Chacara, que esta actualda no largo do Rio de Santas V. requer mais o Supp. que seja citado a seu or. do Supp. fi. como disde logo citado em to. p. vender a sua matação e adjucação dos bens que lhes foram f. heridos e ate real satisfação de princip. al. e de todas as custas q. se contarem ativas; para q. que

Pace Mandado Tundi
 atij 18 de Marco de 1833

Quiroz

S. al.º seja servido
 mandar passar mandado
 na forma requerida

O Cap. Loui Penna de
 Queros lidada Brasil
 no e Luis ordinario nesta
 villa de fundação com
 Jurisdicção ehhada no

R. B.

no civitatis de S. Paulo
Sua de S. Paulo com
firmadas de S. B. B. B.
que Deus e o

Abade geral qm. offi
cial de Justica qm. gen. an
te sumo qm. v. v. v. v.
um abadeo hnd
Prum assignado em
su cum p. v. v. v. v.
epor em d. l. l. l. l.
as supplicas Joan
dos Santos Cordis sua
m. l. l. l. l. l. l. l. l. l. l.
tudo na p. v. v. v. v. v. v.
cfim occupam. Das
e p. v. v. v. v. v. v. v. v. v.
da de Jun. v. v. v. v. v. v.
de ab. v. v. v. v. v. v. v. v. v.
Jo. v. v. v. v. v. v. v. v. v.
ra l. v. v. v. v. v. v. v. v. v.

D. 120

Luiso

Jo. v. v. v. v. v. v. v. v. v.
lio do publico Judicial e
Notas m. v. v. v. v. v. v. v. v. v.
H

21

certifico que Citu em pro
pria p. v. v. v. v. v. v. v. v. v.
Cordis, por d. l. l. l. l. l. l. l. l. l. l.
p. v. v. v. v. v. v. v. v. v. v. v. v.
sua v. v. v. v. v. v. v. v. v. v. v. v.

verdade em si dogem profes
aparente que assigno. Ter-
ceiro 21 de Março de 1833
João Adriano de Oliveira

400

João Adriano de Oliveira que cito em pro-
pria pessoa a D. J. de
tal maneira do Supplican-
do João dos Santos Cordeiro
por toda a ocorrência na pre-
sente carta dogem fican sien-
te a respeito da verdade
em si dogem profes apor-
tante que assigno. Ter-
ceiro 26 de Março de 1833
João Adriano de Oliveira

400

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Apud antea gen. f. e. Capitales
Deserimus et Antea Sinto Bartos
as nulla nominados

Abos dos dias de mes de Janeiro de
mil e oitenta e oitenta e tres,
armas mil e oitenta e tres de Tundia -
hi Comarca da Freguesia de Ci-
dade de San Paulo em cor-
torio de mes de Sabellias as di-
ante nominado e sendo ahi con-
posura presente a Capitales
Deserimus et Antea Sinto Bartos
que occurrentes pelo proprio
nominado de gen. f. e. e por
elle me foi dito que para pro-
mover os meios de hua cabran-
ca em juizo contra Joao das
Santas Cordoas que he he
divido, faria nominado, com
telaia por sua torcuradores
a Leandro Soares de Moraes, e
Fruel Joao Rodrigues de
Oliveira para que em nome
delle abtorizante passas pro-
curas requeras e ligas mos-
tra defendido todo e cada di-
vinto e jicialia, jurarem em
sua belluna, qual quer binto
juramento de serorio e Supple-
torio, e fariam dar aqum thes
parcer, contra os ditos e outras
Appulorum aggravarem e outras
garas, finalmente de rum fa-
zerem e cobrar em todo e quanto
for com beneficios que avra
por ben. f. e. firme e valero
e de como a ser edise, em pe-
dis the firme e de padet, que
hudo a serior e a serior e
em Sai e a serior de Olivei

L. 100

Choirão Sabellian azeravi
Teodoro Antonio Pinto Barboza

N.º 51

N.º 408.º de S. M. Fundação
25 de Março de 1833

Luiz Godoy 

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Francisco Bruno dos Santos
Jurivam do Juizo della desta Vil
la de Juizialhy L H

Certifico que perante mim appare
io o Capitão Felixiano Antunes
Couto Couto impellido a despe
por Certidão outo de hum Termo
de Caminhamento assignado por elle e
João dos Santos Cordeiro excoendo o
Livre de Caminhamento nelle afflha
verito sobre a termo de thes De
quinta Dia o Capitão Felixiano e
tome Couto Couto moradores da
Villa de São João de Melbora e
hora nesta Villa que João dos
Santos Cordeiro desta Villa the
hu duvidos da quantia de darentes
equivalente em id nome Coutos e
Cincoenta Reis procedidos de faren
das e cobalhados de mar escofo
ra Constante de varios do Cu
rentes que tem o Suplicante
e como thinas prago tendo o
Suplicante pedido por esse
Suplicante nao pode prin ei
piar a farr que thicos pete por
esse que primiro quez Seja
e Suplicado lido para pram

para perante Vossa Magestade
Seruam termo de Reconhecida
para cujo fim he represente e
querimento at' Vossa Magestade
va mandad' quas quis officias
Distritas lito a Supplicado po
ra que se querido tem man
dado e de mais se por man
dado de mensario Jo. Pede alau
more de lito fins de las d'ya de
vido de ferido d'ya de lito de
ferir na forma de querencia de
ceder more = d'ya citado alu
plicado para a Reconhecida
de d'ya e de mais de d'ya
horas de manha e fundiary
nova de Janeiro de mil eito e
trinta e tres = lito = lito
fuo que em virtude do lito que
seuante de lito lito lito
e Supplicado Joao dos Santos
Corduro em sua propria pes
soa por lito e de mais de lito
horas de manha e fundiary
apresente em lito e de mais

D'ya.

lito.

fundado no dia de Janeiro de mil
oitos e cento e cinquenta e tres. Fran-
cisco Pardo dos Santos Escrivão
da Vila = e nos dias do mes de
Janeiro de mil oitocentos e trinta
e tres annos na Villa de San-
tiago Comarca da Supremacia de
Vale do Rio Grande em Casas da Re-
sidencia da Cidade de Pernambuco
fui deliberação e Resoluções
fais das Cortes e do Conselho
Real de Lisboa em carta de
outubro do presente do Capitão
Theodoro Antonio Pardo dos
Santos da Villa de São João de Al-
garve e de mil e trinta e seis
dito e leguado que para apre-
sentar e fundar a Villa de
São João dos Santos Corduro de
S. Paulo e seu devião de quan-
tia de oitocentos e quarenta e mil
nove e cento e cinquenta Reis pro-
cedidos de fundação de malthadas
de mais em fora constante de o-
ros e documentos que tem sido
pessente e como adunado

Fr.

0
2
Duplicado não tem prazo
diferido quanto sendo o
pedido por seus legítimos
placante adito pois entre
partes armadas Comunitarias
afirma de que o duplicado pa
que adivida tem independen
cia de execução judicial. e sendo
procurante o duplicado a quem
foi lido pelo dito juiz o legít
mo do duplicante disse
que esse duplicado com seu
dever ao legítimante a quem
tinha afirmado diferido mas pro
prieamente não tem ad
itativo para pagar mas que
tem bens em que o duplicante
proprietario adiu em subco
no juizo competente o que ten
do visto e ouvido houve aspos
to por Conciliadas para o du
plicante trazer adiu embolo
no juizo competente em um
do prazo apropriado termos
em que se firmam com aspas
D

Faint handwritten text at the top of the page, including a circled mark.

as partes e hortas e campos em São
 Paulo Primo das Santos Euzébio
 que serviu o Padre frei de São
 Ubaldo e outros - Refuzo e Antonio
 Pinto Renteria - João dos Santos
 Cordeiro - frei Rodrigues de São
 João frei de São João Custas pro
 do ofício Termo Santa Euzébio
 São Costa Santa Euzébio
 São e serviu o termo São
 Santo São Custas que trocou
 do São - Nada mais se deu
 em um testamento em adito Termo
 e legitimidade que aqui se
 fielmente assinaram e
 foi apudante e testam. por a
 meus signados e capitão de
 ferme e Antonio Pinto Bar
 do aquil vai ser Cairo que
 duvida faze pelo lex. e com foz
 com a propósito e dignas e a
 munição de Santa Euzébio
 Juiz de Direito ao de Janeiro de
 mil e oitenta e cinco e trocou
 em Francisco Primo das Santos
 Euzébio que assinou e conferi
 e assigno Francisco Primo das Santos

Custas

R. 80
 R. 792

 R. 880

N^o 43

Castro de S. Paulo. Fundia -
S. J. de Paulo. de 1833

Luiz G. G. (Plur)

Centro de Memória
Unicamp - CMU

1833
1834
1835
1836
1837
1838
1839
1840
1841
1842
1843
1844
1845
1846
1847
1848
1849
1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900

Francisco Bruno das Santos
Escrivão de Juiz de Paz desta
Villa de Jundiaby V. H.

Certifico que perante mim e a
vossa face se deu a seguinte
Voz do Juiz de Paz Certidão e the
or do Termo de Conciliação
signado por elle e João das San-
tas Cordoiro e ficando a Livro das
Conciliações nelle as fallas
veritas de cada termo do theor
seguinte. Diz João das San-
tas Cordoiro da Villa de Jundiaby
e fora a mesma Villa que pelo
Voz Juntas de Juiz de Paz
das Santos Cordoiro desta mu-
nicipalidade aquantia de
deito e deis mil e quatro e
quarenta e duas em ommes
Creditos como a seguir picado de
não paga que se assignar o Juiz
pelo melhor Computado do
mesmo não pode principiar de
aparecer sem primeiro assignar
Termo de Conciliação por
isso se allega o presente a
sa mere de Juiz que qual
qual official de Jundiaby V. H.

Resp

Cost

Litem e supplicado para ma
 ymrenca de vna merce de com
 cilianem sobre agua segue
 sido tem, Pede ao senhor juiz
 e sua seja servido differir
 ao supplicante agua segue
 sido tem, Escruba Merce,
 Cuya Citado e suplicado para
 a Mercaderia de hy mada
 de amanha a dia de ora da mo
 nha fundada no nome de fami
 ro de sant' anto de sant' ieron
 edou e annos de jo i trinta
 e tres, Pede, Nertifio que
 em virtude do requerimento
 de despacho do Cilio e supli
 cado Joao dos Santos Cordeiros
 em sua propria pessoa por
 tudo o contido e referido he
 verdade e em fi da qual pape
 ofizente em mada no foun
 diaby no m del' arcebis de
 sant' anto de sant' ieron te i tron
 Francisco Pardo dos Santos


presente a duplicado equivo
fazida e presente de aqui
muito de duplicante. Dize
que esse duplicado Confes
sa aduvida a duplicante a
quantia afirmada devida e
que presente muito nao ter
diarios para pagos em
que tem bens para digo bens
em que a duplicante pode que
rudo promover adu em balco
pelo meio. Legais visto que
a quantia de aduvida visto que
digo de aduvida devida da Alcaide
deste furo aque sendo visto
chovido pelo dito furo houve
aspartes por Comitiadas afirm
de promover a duplicante adu
em balco no furo Com presente
em andou terras a presente ter
mo em que a furo Com aspar
ta de aduvida em Francisco
Primo das Santas Euzias
que a dize a Padre


 ...
 ...

João de Barros e de Barros
 João de Barros - João dos
 Santos Cordeiro - Lourenço An-
 tonio Barros dego Pirote Barros
 João Rodrigues del Rioira -
 Cuntas para os seus termos cento e
 cinquenta cento cento e cinco
 cento e cinquenta termos seis cen-
 tos seis centos e quatro cen-
 tos seis - cinco - e cada mais
 suam tinda em um de Clarava
 em adito termos de carmelita
 e os que aqui tem ofícios e rentas
 e transcorri e tratam e os ter-
 tidam e os ofícios e rentas de
 querido João de Barros
 a qual vai com Coira que de-
 vida e fava pelo ter e com termos
 com ofícios e rentas e cada mais
 respeito cento e dita villa de seu
 diaho aos dez de Janeiro de mil
 e cento e trinta e tres em Fran-
 cisco Barros e de Santos Curian
 que aduere e Compro e assiguo

Cuntas

D. 20
 R. 756
 236
 4
 840

Francisco Barros
 

João P. de Alho. Ten-
deante de Alho, 1833

Luiz Godoy

(Logo)

Declaro que fiz os alhos
lançados.

Hoje vinte dias do mês de Abril
de mil oitocentos e trinta e três
anos, nesta villa de San-
tiago Comarca da Justici-
al Cidade de São Paulo,
na publica Audiencia que
aí se faz, perante os pro-
curadores, Jofia Sim e
sua vinda e a seu ordi-
nario Capitão João Simi-
ra de Luízes Comarçgo
Luiz Godoy de seu cargo a di-
ante nomeado, a qual se
de aprigada, nella por Leon-
do Soares de Alho, Hou-
rador do duto Capitão Le-
furno de Alho, no Ponto Bas-
to na causa de excomu-
nicação contra João dos Santos Corduro
requeria a duto Jofia que fosse
omnius lhos aprigados, e nas
comparando a sua revellia
fosse lançada na forma do
Titulo visto já antes exposto
da Audiencia transacta a fim
de concordar os vinte e quatro

horas, e ter lugar a p[re]sentar p[er]
requirida em seus q[ue] chegaram
para pagamento do princi-
pal, mais nas custas. Q[ue]
dado isto, e visto pelo d[omi]no
informado dos termos dos
Actos, mandou a p[re]sentar aos
Actos, aqui foi satisfeito pelo Bor-
toso deo eia de duas compa-
rend, e em outrem por elles.
Actos deo em anno omerm[en]su-
is os Actos por l[ic]en[ca]s, man-
don the f[or]m os Actos conclu-
sas. E para constas f[or]m este
termo extrahido do livro Proto-
collo onde atomei por lembran-
ca no qual se affirmou o mesmo
fui deo em respeito e aqui alau-
ni por ext[er]no em f[or]m Acto
anno de 1833 e a seguir

Declaro que no dia nove de
Julho de 1833 os credores ante
accas ficaram convenionados
com os Actos devedores p[er] reubi-
rim a seguinte comp[re]missao no
f[or]m de Actos de pagar as q[ue] por
seus deo, de cujo foi ommatante
f[or]m N[ome] de Sig[no]r, e f[or]m pa-
go das custas ante Actos the
agui ag. de dois mil cento e cin-
cont e cinco reis, e em Actos af-
fim a declaraci p[er] nao haver
fui neste f[or]m fundado 12
de Julho de 1833
f[or]m Actos de 1833

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU